



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, a **Emenda Aditiva N° 03**, de autoria do Vereador Adriano da Farmácia, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 5º E DÁ NOVA NUMERAÇÃO AOS ARTIGOS SEGUINTE DO PROJETO DE LEI N° 7143/2015, QUE “PROÍBE A LAVAGEM DE CALÇADAS E/OU VEÍCULOS, JUNTO AO MEIO-FIO, COM ÁGUA TRATADA OU POTÁVEL, ESPECIALMENTE A FORNECIDA POR MEIO DA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68, I e II do Regimento, é competente para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e, ainda, gramatical e lógico das proposições elencadas no art. 239, I a IV, VIII e IX, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 7143 de 2015, proibindo que automóveis sejam lavados nas ruas, junto ao meio fio e autorizando a lavagem das calçadas com água em baldes. A análise feita pela Comissão de Justiça e Redação leva em consideração, especialmente, as questões técnicas e de redação, não adentrando aos aspectos do mérito da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

O parecer da Procuradoria, assinado pelo nobre assessor jurídico, Fábio de Souza de Paula, é contrário, justificando que o Projeto de Emenda ora em estudo não respeita as técnicas mínimas de redação legislativa, o que torna seu conteúdo conflituooso entre si.

Estamos, portanto, diante de uma situação na qual o texto legislativo não consegue reproduzir o espírito das idéias do douto edil e, portanto, não pode ser transformada em Lei sob pena de criar um dispositivo impossível de ser aplicado, fiscalizado e julgado.

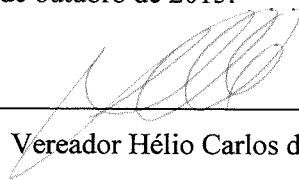
Ademais, o texto apresentado não cumpre as formalidades apresentadas pela Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, o que, a nosso ver, impossibilita sua tramitação normal.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Emenda Aditiva 03 ao Projeto de Lei 7143/2015..

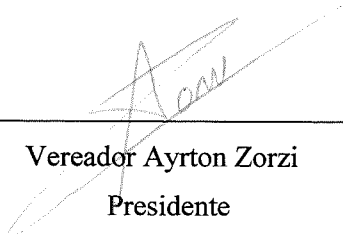
Em Pouso Alegre, 13 de outubro de 2015.



Vereador Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Acompanham o voto da Relatoria:



Vereador Ayrton Zorzi
Presidente

Vereador Maurício Donizete Sales
Secretário